



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## Parecer

Proposta de Lei n.º 13/XIV/1.ª (ALRAM)

**Autor:** Deputado

Alberto Fonseca (PSD)

---

Proposta de Lei n.º 13/XIV/1.ª (ALRAM) – “Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Isenção das prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico-veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)”



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

### **PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 13/XIV/1.ª – *“Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Isenção das prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico-veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)”*.

A presente iniciativa deu entrada no dia 5 de fevereiro de 2020, tendo sido admitida a 7 de fevereiro e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento e Finanças (COF), comissão competente, para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, foi o signatário designado para a elaboração do mesmo.

A 11 de fevereiro de 2020 foi promovida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, tendo sido recebidos os pareceres da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do Governo da Região Autónoma da Madeira.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 13/XIV/1.ª não se encontra agendada.

### 2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através da presente iniciativa, a ALRAM propõe que a prestação de serviços efetuada no exercício da profissão de médico-veterinário passe a estar isenta de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Atualmente, são tributados à taxa reduzida do IVA os serviços médico-veterinários que se enquadrem no âmbito da verba 4.2 da lista I anexa ao Código do IVA (prestações de serviços que contribuem para a produção agrícola e aquícola), ficando os restantes serviços sujeitos à taxa normal do imposto.

Considera a ALRAM que “quando falamos de Medicina Veterinária falamos de saúde pública, pelo que é incompreensível que seja tributada como se de um serviço luxuoso se tratasse”. Ao promover a isenção de IVA nos serviços de medicina veterinária, o autor da iniciativa pretende aumentar o recurso a estes profissionais numa ótica de prevenção, entendendo que este deve ser considerado “sanitariamente um sector estratégico e de interesse para a saúde pública e não uma mera questão económica”.

Afirma, ainda, que a relação com cães e gatos é benéfica para a saúde física e mental dos humanos e que se estima existirem animais de estimação em, pelo menos, 56% dos lares portugueses.

Por último, alega que alguns serviços médico-veterinários têm carácter obrigatório, pelo que, em seu entender, “é da maior justiça isentá-los de pagamento de IVA”.

Nestes termos, a proposta de lei promove o aditamento de um novo número ao artigo 9.º do Código do IVA (*Isenções nas operações internas*), com a seguinte redação:

*38) As prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico-veterinário*

Note-se que a Lei n.º 2/2020, de 31 de março – *Orçamento do Estado para 2020* já procedeu ao aditamento de um número 38) de diferente teor, pelo que, em caso de aprovação da presente proposta de lei, deve proceder-se à devida adaptação.

### **3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário**

A presente iniciativa, “Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Isenção das prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico-veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)”, é apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da sua competência, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e

do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição, bem como do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

É apresentada, igualmente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Toma a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º, e é assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 123.º, ambos do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

No que concerne à Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, a proposta de lei cumpre o disposto no artigo 13.º, ao incluir uma exposição de motivos, assim como o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da “lei formulário”, “os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”. No entanto, a nota técnica refere que “por motivos de segurança jurídica, e tentando manter uma redação simples e concisa, parece-nos mais seguro e eficaz não colocar o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam a alterações quando a mesma incida sobre Códigos, “Leis Gerais”, “Regimes Jurídicos”, ou atos legislativos de estrutura semelhante”.

Relativamente à entrada em vigor, o artigo 3.º da iniciativa refere que “a presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado para 2020”, sugerindo a nota técnica que “em sede de apreciação na especialidade, esta formulação dever ser

revista, conformando-a com a realidade temporal em que a iniciativa venha a ser aprovada, para efeitos de cumprimento da lei-travão”.

#### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa**

Encontra-se em apreciação na COF a Petição n.º 26/XIV/1.ª – “Descida do IVA para 6% em atos veterinários”, subscrita por 8173 peticionários.

No âmbito da apreciação desta petição, foi solicitada informação ao Governo, à Ordem dos Médicos Veterinários e à Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia, podendo os respetivos contributos ser consultados na [página](#)<sup>1</sup> da petição.

A título de síntese, refira-se que o parecer da Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia defende que seja acolhido o teor da Petição n.º 26/XIV/1.ª, a Ordem dos Médicos Veterinários pretende a isenção de IVA nos atos médico-veterinários e o Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças conclui que “a petição em apreço não se encontra em harmonia com as disposições da Diretiva IVA que vinculam o legislador português”.

No decorrer do processo de apreciação na especialidade da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª (GOV) – “Aprova o Orçamento do Estado para 2021”, foram rejeitadas as seguintes propostas de alteração:

- [87C](#), da Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues, que aditava as prestações de serviços efetuadas por médicos veterinários ao conjunto das isenções previstas no artigo 9.º do Código do IVA;
- [139C](#) da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira, que visava a inclusão das prestações de serviços médico-veterinárias na lista I anexa ao Código do IVA;

---

<sup>1</sup> <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=13393>

Comissão de Orçamento e Finanças

---

- 183C do PAN, que pretendia a inclusão dos atos próprios dos médicos veterinários na lista II anexa ao Código do IVA;
- 837C do Chega, que visava, igualmente, a inclusão dos atos médico-veterinários na lista II anexa ao Código do IVA.

Ainda na presente legislatura, foram apresentadas duas propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) – “Aprova o Orçamento do Estado para 2020” – a proposta 33C do PAN e a proposta 214C do PEV – tendo ambas sido rejeitadas em votação na especialidade.



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

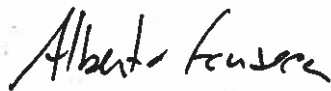


**PARTE III – CONCLUSÕES**

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que a Proposta de Lei n.º 13/XIV/1.ª (ALRAM) – *“Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro - Isenção das prestações de serviços efetuadas no exercício da profissão de médico-veterinário do pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)”* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2020

**O Deputado Autor do Parecer**



**(Alberto Fonseca)**

**O Presidente da Comissão**



**(Filipe Neto Brandão)**



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.